



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 09186/21

Mari Previdência -MARIPrev – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 1779/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **JOSÉ CARLOS BATISTA**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 446**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **09.12.2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Infraestrutura**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **06.03.2021**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **08.03.2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do MARIPrev**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
JOSEFA MARIA BATISTA	47 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia, concedido a **JOSEFA MARIA BATISTA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 09 de agosto de 2022.

Mgd

Assinado 16 de Agosto de 2022 às 10:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2022 às 09:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2022 às 11:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO